

LEI Nº 802

Autoriza a construção de casas populares

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

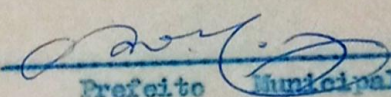
Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a construir, nos termos da Lei Federal nº 5.456, de 20/08/68, - vinte (20) casas populares nesta cidade, despendendo para esse fim, até a importância de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), conforme projetos e especificações elaborados pela Prefeitura.

Art. 2º - Para execução das obras de que trata esta lei, fica o Prefeito autorizado a abrir crédito especial necessário, cujos recursos correrão por conta de quota de Imposto de Consumo de 1966 e por outros.

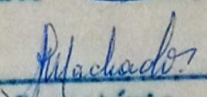
Parágrafo Único - O crédito autorizado nesta lei terá vigência até 31 de dezembro de 1972.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 01 de setembro de 1971.



Prefeito Municipal



Secretário

*A camara para
arquivo*

*11/9/71
C. G. F. J. J. J.*